

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 004/2015

Contrato firmado entre a Câmara Municipal de Itiquira-MT. e o Sr. Manoel Dourado Marques, para fins a que se destina.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, situada a Rua João Batista Vidotti,407, Bairro Santo Antônio, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 00.176.362/0001-38, representado neste ato pelo seu Presidente Vereador Sr. **LICURGUIO LINS DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, filho de Ilson Ferreira de Souza e Ivanete Lins de Souza, nascido em 30/07/1984, natural de Itiquira- MT, portador da cédula de identidade RG nº 1453976-4 SSP/MT, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 985.180.971-34, residente e domiciliado à Avenida Sete de Setembro, nº 600, Centro, na cidade de Itiquira-MT., , Doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr: **MANOEL DOURADO MARQUES**, inscrito no CPF sob o nº: 003.214.758-95, carteira de Trabalho nº 89450, série 444ª e nº de PIS 1069378864 ,residente e domiciliado a Av: Adelino de Souza Campos, nº: 68, Centro, na cidade de Itiquira, Doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo, realizado na forma de contratação direta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1– Este Contrato tem por objeto o seguinte: Filmagem e gravação em DVD, exceto edição – das Sessões Legislativas relativas ao período 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 – Os serviços serão realizados da seguinte forma: As gravações das sessões ordinárias serão em conformidade com as datas pré estabelecidas no calendário de sessões/2015 do Poder Legislativo de Itiquira (anexo I). As Sessões Extraordinárias, mediante solicitação do Secretário de Administração da Câmara Municipal, via ofício.

2.2 – O contratado fará as filmagens utilizando filmadora própria e entregues na secretaria no dia seguinte ao da sessão em DVD, cedidos pela contratante.

2.3 – Todo equipamento utilizado para realização dos serviços é de responsabilidade do contratado.

2.4 - O contratado deverá entregar na secretaria da câmara, mediante protocolo, do DVD com a respectiva gravação, ficando na responsabilidade do secretário verificar a qualidade do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O valor global do referido Contrato é de R\$ 7.238,00 (sete mil, duzentos e trinta e oito reais), dividido em 11(onze) parcelas iguais, no valor de R\$ 658,00 (seiscentos e cinquenta e oito reais). O

pagamento será efetuado mediante nota fiscal e relatório mensal dos serviços realizados, devidamente atestado pelo Secretário de Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1 – O presente contrato terá sua duração de 11 meses, equivalente ao período de 03/02/2015 à 31/12/2015, podendo ser prorrogado ou rescindido unilateralmente nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 - Toda e qualquer alteração estabelecido no presente contrato, deverá ser formalizado através de TERMO ADITIVO, de acordo com o art. 65 da Lei N° 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1 – As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Física.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- a) Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços sejam executados inteiramente;
- b) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações do CONTRATADO;
- c) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento;
- d) efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais de cada período, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pelo recebimento;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1 – As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) advertência verbal ou escrita.
- b) multas.

8.2 – A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

8.3 – As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na execução dos serviços;
- b) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa do CONTRATADO, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.
- c) Impedimentos de contratar com a Câmara Municipal de Itiquira – MT, por prazo não superior a dois anos.

8.4 – De qualquer sanção imposta, o CONTRATADO poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

8.5 – As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

8.6 – A multa definida na alínea “a” do item 8.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.

8.7 – O CONTRATADO não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 – A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) O CONTRATADO, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.

b) O CONTRATADO não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos produtos, ou com respeito a quaisquer dos materiais fornecidos;

c) O CONTRATADO deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;

d) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

9.2 – O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – A CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações na execução dos serviços se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

10.2 - A CONTRATANTE suspenderá o pagamento, caso os serviços não sejam realizados conforme previsto no objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

15.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Itiquira - MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Itiquira–MT. ,03 de fevereiro de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
Ver. LICURGUIO LINS DE SOUZA
Presidente do legislativo Municipal Gestão 2015/2016
Contratante

MANOEL DOURADO MARQUES

CPF: 003.214.758-95

Contratado

Testemunhas:

Maria de Fatima Gomes da Silva
CPF. 486. 584.801-00
Contadora

Ademir Alves de Oliveira
CPF 208.540.561-49
Secretaria de Administração

Ciente:

Anfilóbio Pereira Campos Sobrinho
Assessor Jurídico
Portaria nº 13/2015

Gilson Batista Vidotti
Fiscal de Contratos
Portaria nº 19/2015